



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00663/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de dispositivos para interromper o processo de sucção em piscinas e dá outras providências.

ACâmara Municipal De Uberlândia Aprova

Art. 1º. É obrigatória a instalação de dispositivo de segurança que interrompa o processo de sucção de água nas piscinas de uso comum, em especial, aquelas localizadas em clubes sociais e esportivos, condomínios, hotéis, academia e outros assemelhados.

§ 1º O dispositivo deverá estar colocado em local de fácil alcance, inclusive para crianças e pessoas com deficiência locomotora.

§ 2º O local deverá estar sinalizado com placas.

§ 3º Para os fins desta lei, piscina de uso comum é a de uso coletivo, localizada nas dependências de entidade pública ou privada, e a pública, destinada ao público comum.

Art. 2º. As piscinas construídas a partir da aprovação desta Lei, além do dispositivo mencionado no caput antigo 1º, bombas de sucção que interrompe o processo automaticamente sempre que o ralo se encontrar obstruído.

Art. 3º. Fica fixado prazo de 90 (noventa) dias para que as entidades dispostas no "caput" do artigo 1º providenciem a adequação de suas piscinas ao disposto na presente Lei.

Art. 4º. O não cumprimento desta Lei após decorrido o prazo previsto no artigo 3º sujeitará o infrator às seguintes penalidades:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00663/2019

I - Na primeira fiscalização:

a) Notificação, com prazo de trinta dias para o cumprimento do disposto no artigo 1º, com interdição da piscina;

II - Em caso de reincidência, aplicação de multa;

III - Persistindo a infração, além da cobrança de multa, acarretará sucessivamente:

a) Suspensão do alvará de funcionamento por cento e vinte dias;

b) Cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5º. As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ver. Dra. Jussara  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00663/2019

### Justificativa:

O presente projeto determina a obrigatoriedade de instalação de dispositivo para interromper o processo de sucção em piscinas, a fim de prevenir acidentes. As medidas aqui propostas irão contribuir para a redução de acidentes em piscinas. Os acidentes causados pelos sistemas de sucção das piscinas podem ser evitados, mas para isso é preciso que se invista em segurança. Um dos dispositivos no mercado é o Sistema de Segurança de Liberação de Vácuo (SSLV), que funciona por sensor e automaticamente desliga a bomba da piscina ao mesmo tempo em que desativa a sucção da água se for detectada a obstrução ou bloqueio no ralo da piscina

Ver. Dra. Jussara  
Vereador